

LEI Nº 2.649, DE 28 DE NOVENO DE 1.984

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIA E ISENÇÃO DE IMPOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANIRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre imóveis pertencente a pessoas comprovadamente pobres.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal também autorizado a conceder anistia do Imposto Sobre Serviços - ISS - prestados por pessoa comprovadamente pobre.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo dependerão de critério - sua sindicância procedida anualmente - por assistente social.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente da Lei nº 2.625, de 17 de agosto de 1.984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE NOVENO DE 1.984.

Genésio Leaniro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE NOVENO DE 1.984.

Nelson Tabarro-Diretor